



JARDIM OLINDA

Capital da Simpatia

menu +

Lei Complementar nº007/2020

JARDIM OLINDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2020

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 367 de 21 de junho de 2002 e dá outras providências.

Art. 1º O art. 14 da Lei Municipal nº 367 de 21 de junho de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13, conforme cálculo atuarial será de:

- I - 15% (quinze por cento) para o município;
- II - 14% (quatorze por cento) para os segurados, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

...

§ 5º Incidirá sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a contribuição previdenciária prevista no inciso II deste artigo.

Art. 2º O art. 27 da Lei Municipal nº 367 de 21 de junho de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. O RPPS compreende os seguintes benefícios:

- I – Quanto ao segurado:
 - a) aposentadoria por invalidez;
 - b) aposentadoria compulsória;
 - c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
 - d) aposentadoria por idade.
- II – Quanto ao dependente:
 - a) pensão por morte.

Parágrafo único. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, o salário-maternidade, o salário família e o auxílio reclusão serão pagos diretamente pelo órgão da administração direta e indireta do município ao qual o servidor se vincula, e não correrão à conta do RPPS.

Art. 3º Até que a sejam feitas as alterações necessárias a Lei Municipal nº 679 de 28 de outubro de 2013, os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, o salário-maternidade, o salário família e o auxílio reclusão serão concedidos pelos órgãos da administração direta e indireta do município com a observância, naquilo que couber, das disposições contidas nos arts. 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 55 da Lei Municipal nº 367 de 21 de junho de 2002.

Avenida Siqueira Campos, 83 - Fone/Fax (44) 3311-1214 / 3311-1212 - CEP 87690-000 - Estado do Paraná
CNPJ 76.970.383/0001-92
E-mail: administracao@jardimolinda.pr.gov.br
www.jardimolinda.pr.gov.br



JARDIM OLINDA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor:

I - em relação ao art. 1º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, conforme disposto no art. 195, § 6º da Constituição Federal;

II - para os demais dispositivos, na data de sua publicação.

Parágrafo único. Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso I do caput, a exigência das alíquotas de contribuição vigente na Lei Municipal nº 367 de 21 de junho de 2002.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, 4 de agosto de 2020.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

Avenida Siqueira Campos, 83 - Fone/Fax (44) 3311-1214 / 3311-1212 - CEP 87690-000 - Estado do Paraná
CNPJ 76.970.383/0001-92
E-mail: administracao@jardimolinda.pr.gov.br
www.jardimolinda.pr.gov.br